



SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Espirito Santo

NOTAÇÃO: B14.29

REQUERENTES: Ana Angélica de Jesus Maria

LOCAL: Fazenda de Moribeca

DATAS - LIMITE: 1807

FOLHAS ESCRITAS: 9

Almo. Exmo. Sr.



Dir. D. Anna Angelica de Saes Maria Vi-
va de Saes da Cruz Silva q. entre os mais bens
q. possui he a fazenda de Moribeca no Districto
da Capitania do Esp. Sag. foi dos distinctos Suis-
tas e rematada na Real Junta desta Casa da
qual testa com o mar grosso do lado do Rio Guanin-
diba ^{o ultimo} e a barra de S. Agui da parte do Norte com
nove leguas e meia de distancia e isto de Certo de
q. estando a S. Agui de posse pacifica nam. Confor-
mid. que C. A. R. a tempo a esta parte se cha-
ga primada com repetidos exultos pelo dis-
tancia. posto no Rio Itajumirim a barra delle cujo
ho. vem fazendo os curas q. terras da S. Agui he
ao mar o qual distancia ^{to} foy criado q. hum do
Almos. Antecessores del. Ex. para vedar e extrahir
su. entrada p. as Minas do Castello e m. q. a S. Agui
foye privada do uso e disfrute das suas terras e m.
da entrada e salida dellas e si do tempo do Govern-
nador Contes Series p. a Casa q. se tem introdu-
zido a jurisdic. daquelle Governador e m.

314.29

114

em lugares fora dos limites da sua Capitania
 placar esta no Rio de nominado Cabaju
 uma deforte q' não satisfeito de impedir
 o transito da servida da Tax. da Supp. sem
 auxiliado intrusos nas ^{mas} terras como se os
 bens não tivessem dominio particular ou q'
 a sombra, ou cor de ser. a Regio se pode sem
 Cometter semelhantes vexames profanando
 inda mais o Com. de daquella guarda a por se
 em armas, e fazer fogo contra os Portos e es-
 cras q' transitam p' fora do d'ito Districam. a
 ponto das ballas se empregarem na roça dos
 muros e cras q' Ninhos rimando em cuja
 occasia se achava hum filho da Supp. o Pe.
 Voz de alms Sa. cup. procedim. france. vir con-
 trario as Intencions de V. A. R. e laboa fi com
 q' omario da Supp. fcs a amoniticao da ^{Real} Audi.
 do d'ito Senhor og. d'is Causa arqueror a Supp.
 a Real Junta da Tax. a expulcao daquelles intru-
 sos expedindo se p' q' Ordem ao J. Jus de l'ora.

124.
malis de novo hum officio ao Gov. da Capitania
da Esp. Sto. p. q. haja de mandar levantar arpe-
holicans impositas a suppo, qual a actos for tran-
zito dos seus effectos p. dentro das suas terras,
onde mais comado he for, como delivram
proder de p. de seus quatos p. orlugares que
mais interessantes he for, como tao bem de
fazer expeller os intruzos auxiliado pela guarda,
q. q. de outra forma ficara sua parte amurada
e illudida no Contracto q. feo Com S. A. R. em
do q. q. este principio de permissao em nada he
ofuscado a suppo em vir. de S. A. R. barto.

S. A. R. Ca. Pedigios a Vitta
de exposto, e do docum. q. junta
oforce providencia a suppo.
Com a contumada junta

Ch. N.

M^{mo} Sr. D. João



Informo-me V. Ex. por officio
de C. de M. de 1808 que teve honra de lida em 30
de Junho, que informa me circunstanciadamente o
requerimento incluzo; para que se manifeste primeira pri-
meiro por via Presença de V. Ex. que elle omittido
nho de 1808 não houve novidade alguma relativa à
Fazenda da Moriboca: Mas com a chegada do P. José da
Cruz Silva à dita Fazenda, todas as Simanas Publicas
Parti do Comandante do Destacamento de Itabaguana
nas precedidas dos desordens, e indignidades que o dito
P. praticava. Além de evitar algumas desordens,
mandei Comandar o dito Destacamento ao Cabo San-
cisco das Chagas P.olino, o qual mando à Presença de
V. Ex. para melhor informar o que o dito P. fez, em
quanto elle Comandou oquelle Destacamento. O
mesmo P. em nome de sua Mãe D. Angelica de
Jesus e Maria me fez hum requerimento, o qual pela
sua indignidade, falsidade, e contradicção não tenho
na Presença de V. Ex. pelo que julgo que o require-
mento incluzo he domo e futo. Pella copia jun-
ta V. Ex. concorre, que ja nestempo de meo Antecipe
houve muitas desordens naquelle Destacam^{to} movidas
pelle dito P. informando serem immediatamente o re-
querimento incluzo pronto na Presença de V. Ex.

1º Que he falto o que a S. Magestade allega quando de-
= quer sem introduzido a Jurisdicção daquelles Gover-
nadores embicar fora dos limites da sua Capitania, por
a cabar Ita no Rio denominado Itabaguana = Sin-
do o Rio Itabaguana o limite desta Capitania, e desta

03v.

comente achar-se ao Norte do mesmo Rio como esta a Jurisdicção introduzida fora dos seus limites.

2.º He falto o que a Suppl. continha a dizer = de sorte que, a tñe as palavras, ao mesmo dito Senr = Porque o contrario se mostra da all. stocã juncta n.º 1.º

3.º He falto, [edigno de Castigo] o que a Suppl. allega nas palavras = em desprezo da tñe as palavras do Sr Govern.º = Pois nunca me consta, que existissem moradores junto a aquelle Destacamento; e só deoír que teve a honra de luebr o Officio de V. Ex. informando-me, sobre que existia sim alguns moradores, ou quasi crã Torveiros à dita Fazenda; emais de ou, subra, que habitavaõ nas Praias

Em 4.º Lugar he falto o que allega nas palavras = vidando a Suppl. o vno dos Sr. Caminhos = He certo, nove Caminhos do Districto de Campos para esta Capitania, como poderia servir de ligito aquelle Destacamento? Enãõ se sendo estabeli do já noutro tim, curãõ porque este Governo manda impedir todas as passagens, que não forem por aquelle Destacamento.

Em 5.º Lugar he falto o que a Suppl. allega nas palavras = prohibem-na da exportacão dos Sr. Indos para o Districto de Campos = Pois mandei Ordem ao Comandante de poder deixar hir todos es-



55 mezes vinte juntas de Prus, não consentindo a fe-
lidade de maior numero, pella grande falta, que esta Ca-
pitania padecer para as Fabricas de Alucas e Alsou-
ques da Villa Capital, tendo se elle em todo o tempo
Provido de Gadoz daquelle Fazenda; e das adiantadas
juntas deira V. Ex. as Requezitas que tiverão alguma
Fazendeiras deira Capitania, mandando comprar
Gadoz à dita Fazenda.

Se que posso informar a V. Ex.
mandará o que for servido. Deo. G. d. inform. a V. Ex.
a Pessa de V. Ex. Villa da Victoria a 13 de
Janeiro de 1807.

Eu, o Sr. Conde dos Arcos.

Manoel Vieira de Albuquerque

Copia

Illustrissimo Sr. Governador. D. João
Antônio Francisco, D. João Francisco de Oliveira, Antonio Luiz e outros
mercedeiros na Província de Itabapiranga limite desta Província que o
Padre João da Cruz Silva herdou da Fazenda de M. de M. de M. de M.
Distrito sempre de elle em hum grande consternação, e de
estabilidades perturbando os do Sujeito em razão de que adquirem de
sua propriedade, e de por isso não impede que se possa no Rio das
passagens que sahio com Barra aberta, e constante no Oceano, e de
do Mar he muito a diante do Engenho e Fazenda de M. de M. de M.
publicado com o abusivo pretexto de que elle he Senhor de terras por
toda aquella Costa do Mar em grande distancia, e que dentro de
sua Comprehensão estão as Praias e pescarias da mesma Costa,
e de M. de M. fazendo os notificar com penas Cominatorias, pa-
ra não se utilizarem de pescarias sem inda para o bem do
Rio. E porque a pertença de terras afim Costas da pesca
e Costa nos Mattos he illegitimo, e por tal he de declarar como
offensivo dos Direitos Reaes, e com dano manifesto do Real
Serviço de S. A. R. que não podem pescar sem serem
alimentados daquelle Rio especialmente ao Publico, como
a passagem delle, que he limitada pela Província da Real
Fazenda desta Cabeça da Comarca, sobra pois os supplicantes com
um profundo respeito a Real Comarca de Foz de Iguaçu, e querendo
que em nome de S. A. R. o Principe Regente, e Vosso
Senhor se fizesse executar a execução que he a de
do Supplicante, e pessoas poderosas da Província, e que como tal tem
acorrido aos Juizes Ordinarios, e obtido Sentenças com grandes
penas Cominatorias contra os Supplicantes se a não usarem de
pescar naquelle Rio, e Capangas nos Mattos, não podendo elles
requerer de sua Justiça pelos Juizes Ordinarios, por serem pro-
prios, miseráveis e Carregados de mulher e filhos, e que suppos-
to não tem bens, nem Fazendas para Confusão, e em deman-
das, são alli dinotario prestimo para ajudarem ao Distric-
mento na guarda da Costa aberta, e Com do Real Serviço, cujo

Cujo objecto se faz digno da Potencia Real neste offimpto, ca-
 tem de Servido Publico em virtude de facto que se fez no
 particular do Rio Supplicado. Portanto = Pedem a Vossa
 Senhoria, seja servido a Vista de todo o allegado pro vir aos
 Supplicants de prompto remedio prevenindo ao Comandante
 de daquella Presidio com as Ordens convenientes aos Peruaes
 do Reverendo Supplicado, tanto de Feitos Ordinarios, como
 de toques e Lemogues, que se Reciaõ, por Liza Graça = Quebe-
 ras Mercè =

Despacho

O Fallado Jose da Cruz Silva Aguerre por este Governõ o Ser
 auxiliado na pertinencia que tinha de Ser Donatario de Pesca, e Pesca
 nas nove ligas emba de Costa da Fazenda de Moribeca, e do Rio
 navegavel do mesmo nome, em que existe a passagem de Camu
 na Prada desta Provincia para os Campos, tudo de baixo de pre-
 visto de ser as Sumarias de Lavrador, e Criador de Gado, o que
 he extremamente diverso, e porquanto sendo eu de ferido que do
 presentado a Carta privativa do Couto, e de fora dos Direitos Reaes
 de Pesca, e Pesca onã se, portanto de clero por illegitimas adita-
 pertenciaõ, e offensiva dos Direitos Reaes com damno mani-
 fo do Sr. D. D. D. D. de S. A. R., e portanto sendo de Direito
 Publico, eraõ de materia de litigio hua real pertinencia, e de rã de Lou-
 rar Terras, e Aguas contra as Ordenaçoes expressas: Ordene o
 Comandante do Destacamento, não Consinta praticar se aditi-
 Costada nas Praias da Costa, em margens do Rio navegavel, sem
 Causa, e se meo em Despacho, de Ordem alguma. Quanto nas Ter-
 ras não podem os Supplicants cultivar, sem Ordem do Proprie-
 tario, mas sim pescar, e viver nas Praias em suas moradas
 vizinhas ao Quartel Militar, e onde convier as suas Pescarias
 no Loco do Mar, e sobre o Comarõ delle. Isto foi sempre duvidõ
 pello Governõ Geral da Bahia em Cruzes identicas, sobre o Loco
 das, e assim se tem sempre entendido pello Contexto da Ley que

Vare D. de S. Paulo da S. e Chiz.
Cap. do Campo de Boiçabas
na C. da Curitiba e Cap. do Esp. S. H. 7

N.º 10



A
Muito que astando em no Comandante do Destacamento, Legião de Mataguana p. Ordem do Sr. S. Antonio Reis da S. P. de S. Paulo, no tempo do Governou esta Cap. a qual prohibia a saída dos Gadoes p. fora da m. Cap. p. causa de se proovirem de Boiçaba com prefer. as Eng. de Apucas da m. Cap. caaband. de Carnes no Apouque, abem de utilidade publica, alem das mais ordens daquelle Destacam. e P. D. de S. Paulo da S. P. de S. Paulo de Meribica da Comandancia da m. Cap. seg. Deuoras as per. v. das ordens do m. Gov. p. deixando a estrada Geral vigiada pelto G. abem sua picada franca alem do Rio das Sul, e p. ella se papas os Gadoes, vindo elle em Peçoa, e ger. armados de Pol. e clarinas p. fazer seguir a Boiçaba p. a C. de Campos a fora, se acaso fosse embarcado p. S. Paulo, papando depois de m. D. de S. Paulo daquelle Destacam. a fazer uma estrada (segundo conta) pelto Lagoa dope q. vai ter a sua Parreira, q. esta sempre se comunicou pelto estrada geral p. se Deuorarem segundo as ordens as Peças que passao; e p. aquella estrada particular

070.

Caminadas os eses. do dito P.^o, sendo outro fim con-
tante, que pella m.^{ma} passao directores do Rio de Janeiro,
esta Cap.^{ta}, como tam sem eses. fugidos Crimi-
nozes, e toda a Peca de Caspita. E otro sem ver-
dade q.^o m.^{mo} P.^o de humana m.^{te} proibe pesca do
Rio da passage, da donde se alimentao os Morado-
res, e seus fuziros, os Volcões do Destacam.^{to}
e proibe a pesca eses. de vnderem no G. efectos
da sua Fazenda p.^a pruvim.^{to} do m.^{mo} G. luyos
p.^o invidiosos demostro a falta de su-
ordinacao do dito P.^o e p.^a verdade do Deferido pa-
po esta caminha letra e firma, de baixo de
Juram.^{to} do meu Posto G.^o de T. Barbosa 10
de Janeiro de 1807

Voz Felisberto da S. C. da

D. Bernardino Salgado de Gouveia Moura Machado - Cavallero
do Ordem do Espirito Santo Coronel do Regim^{to} de Melhores da Villa
da Victoria Capitanea do Espirito Santo V.º

N.º 27



Atto que mandando a meu Thomaz o Cap.^o Manuel Moura
Machado a Fazenda de Merubica a comprar cinquenta Boes para os
meus Indios: achava se na dita Fazenda P.^o Loure da Cruz e
fallando lhe o dito meu Thomaz na referida compra dos Boes, respon-
deu lhe o dito P.^o que para a Capitania não vendia, e que sim estava
prompto para vender para Campos, e dizendo lhe o dito meu Thomaz
que se não era a mente do nro. Ill.^{mo} Governador, este respondeu
que se não importava do Governo da Capitania, porque era subdito
ao Rio de Janeiro, e que por essa razão confirmava o que tinha
dito. O referido he verdade que asignei, e sellei com o sello das
minhas Armas.

D. Bernardino Salgado de Gouveia Moura V.º M.

Manuel Pereira da Mota Capitão
da Ordenança da Capitania de
Mina Gerais e de prov. m. desta capi-
tania da V. da Estorvia do Espírito
Santo V.º



Atesto, faço certo debaixo de juram. de meu
Cargo que tendo eu a cargo de Morabeza a long
pelas Pados tanto p.º mim como p.º meus irmãos obe-
nente Coronel Galvão p.º trazer p.º esta V.º acender
e p.º obem Comunas de Pousa, a ser med. Jazenta o
de Soze dalrey q.º dizem ser hui dos herdeiros. ade
ministrando as faz. e tratam. comita a longura
de oitenta Boas Logo me produzida, e a final disse
me girada de oitenta p.º esta Capit. e q.º queria ver que
o o brigada, e com esta decisão uoltei sem vir a
alguma p.ºto p.º a ca. n.º da V.º da Estorvia capi-
tania do Espírito Santo - 2 de Jan.º de 1807

Manuel Pereira da Mota